



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00506/2018

INSTITUI A COLETA SELETIVA DE LIXO ELETRÔNICO E TECNOLÓGICO NA ZONA RURAL E URBANA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico na zona rural e urbana do município de Uberlândia.

@paragrafounico - A coleta seletiva de lixo eletrônico e tecnológico consiste em ordenar, programar, recolher, transportar e dar correta destinação ao lixo eletrônico e tecnológico, oriundo da zona rural e urbana do município.

Art. 2.º Para efeitos desta Lei fica entendido por:

I lixo eletrônico e tecnológico: é todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como:

- a) eletroeletrônicos : computadores, celulares, tablets e assemelhados;
- b) eletrodomésticos: torradeiras, televisões, micro-ondas e assemelhados;

II ambiente adequado: é gestão que garanta o correto procedimento para com o lixo eletrônico e tecnológico, desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento, até a sua destinação final segura; e

III adequado descarte: é todo lixo eletrônico e tecnológico descartado num estabelecimento apropriado, providenciado pelo Poder Executivo.

Art. 3.º São objetivos da Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico

I conscientização sobre os riscos à saúde e ao meio-ambiente, quando o lixo não é descartado corretamente;

II incentivar e praticar o correto descarte do lixo;

III manter a regularidade e a continuidade do transporte do lixo, mediante estabelecimento de calendário e/ou cronograma de coleta e destinação final; e

IV incentivar as pessoas a colaborarem e a participarem da prática do correto descarte do lixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00506/2018

Art. 4.º Para o cumprimento do disposto nesta Lei será elaborado um calendário e/ou cronograma para o recolhimento desse lixo, na zona rural e na zona urbana da cidade de Uberlândia.

§ 1.º Serão fixadas datas e locais para que as pessoas físicas e jurídicas levem os materiais e equipamentos para descarte e será fixado um cronograma para o transporte desse lixo.

§ 2.º Deverá ser dada ciência à população do conteúdo do calendário e/ou cronograma, mencionados no caput, o que poderá ser feito por vários meios de comunicação.

§ 3.º As pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a descartarem o lixo nos locais indicados para tal finalidade, ficando vedada a colocação desse lixo em outros locais, como beiras de estradas, beiras de rodovias, junto a calçadas, terrenos baldios, ou em logradouros públicos, contêineres e lixeiras destinadas a lixo comum.

§ 4.º O recolhimento do lixo eletrônico será feito trimestralmente, podendo, de acordo com a demanda, ser realizado em prazo de tempo menor ou maior desde que não ultrapasse o prazo máximo de 4 (quatro) meses.

§ 5.º No local e dia indicados no calendário e/ou cronograma para o recolhimento do lixo, as pessoas físicas e jurídicas levarão o mesmo para descarte.

§ 6.º Quando alguém não puder fazer o descarte do lixo no dia marcado e no local mais próximo da sua residência ou imóvel, poderá levar o lixo em qualquer outro local constante no calendário e/ou cronograma.

Art. 5.º Após recolhido o lixo, ele terá a destinação final, em local apropriado para tal, sendo que as pessoas, empresas, entidades e outros, poderão fazer uso desse material descartado mediante prévio cadastramento junto à administração municipal.

Art. 6.º Poderão ser realizadas Campanhas de Conscientização para o cumprimento desta Lei.

Art. 7.º Os produtos citados no art. 1.º desta lei devem ser descartados pelos consumidores, preferencialmente nas próprias embalagens, como forma de se evitar vazamento de substâncias tóxicas, seguindo as orientações do fabricante ou do revendedor e tomando a precaução de não quebrá-los.

Art. 8.º Aos infratores desta Lei serão aplicadas as penalizações previstas no artigo 13 da Lei n.º 10.741, de 6 de abril de 2011, sem prejuízo às demais penalizações previstas na legislação vigente.

@paragrafounico - Os valores das multas decorrentes das infrações cometidas serão depositadas no Fundo Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (FMMAU) do Município de Uberlândia. sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico - SMMADU

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CARRIJO
Vereador

Justificativa:

Este Projeto tem o objetivo de instituir a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico, na zona rural e urbana do município de Uberlândia. Vimos, ao longo dos anos, que o descarte, o recolhimento e a destinação final do lixo são de extrema importância para a vida na terra, pois, caso continuemos a tratar o lixo sem o menor cuidado, a humanidade sofrerá gravíssimas consequências, assim como os demais seres vivos. Urge, portanto, que boas e eficazes iniciativas sejam tomadas para evitar colapsos futuros, ou seja, precisamos todos cuidar da questão que envolve o lixo. Somos todos responsáveis por isso e não podemos permitir que nossos filhos, netos e gerações futuras sofram, por causa da nossa omissão e negligência. Nesse sentido, estamos propondo uma simples, mas objetiva alternativa com relação a uma parte do lixo que produzimos: eletrônico e tecnológico. Com esta propositura, estamos viabilizando seu descarte e destinação final tanto na zona rural quanto na zona urbana, o que trará incontestáveis benefícios à população. Alegamos, ainda, que a implantação desta Lei, se comparada aos gastos que a Prefeitura tem, nos dias atuais, com o recolhimento desse lixo, os investimentos serão ínfimos, além do grande bem que trará às pessoas, às demais formas de vida e ao meio ambiente de um modo geral. Diante do exposto, esperamos contar com a aprovação da aludida matéria



CARRIJO
Vereador